

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO 741/2020**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE – 003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.0401.1-009	Imóveis Edificações Públicas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	178.000,00
000	Recursos ordinários Livre	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	178.000,00
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 08 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal de Tibagi

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde, as orientações da Organização mundial da Saúde visando a contenção da propagação do vírus, a expedição do Decreto nº 4.230/2020 expedida pelo Governo do Estado do Paraná bem como a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 por meio Senado Federal qual reconhece o Estado de Calamidade Publica vivenciada em todo o Território Nacional, aliando-se a premente necessidade de assegurar a saúde publica por meio da menor circulação de pessoas em ambientes públicos e privados.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Tibagi

**DECRETA**

**Art. 1º** Com fundamento no que foi estabelecido no § 3º do artigo 1º do Decreto Legislativo 011/2020, fica prorrogada a suspensão, até a data de **20 de Abril de 2020**, de todas as Sessões Plenárias, Reuniões Ordinárias, bem como as demais reuniões e atividades em andamento nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tibagi, compreendendo a suspensão em relação as atividades das análises das proposições que lhe foram submetidas.

§1º O período da suspensão prevista no Caput deste artigo abrangerá o procedimento de análise do **Parecer Prévio nº598/2019 – 1ª Câmara Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, cujo procedimento encontra-se tramitando no âmbito das atribuições da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, retomando a contagem regular do prazo de sua análise nadataimediatamente posterior a vigência do presente Decreto,

§ 2º Da mesma forma, o período de suspensão prevista no Caput deste artigo abrangerá igualmente a tramitação do processo de julgamento de denúncia formulada pelo munícipe Nelson Roberto Viana em face do Vereador Elizeu Cortez, com a contagem regular dos prazos devendo obedecer ao que estabelece os regramentos da Lei Orgânica Municipal em consonância no que dispõe o Inc. VII do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67.

§ 3º O prazo de suspensão previsto neste artigo poderá ser revisto a qualquer momento.

**Art. 2º** Em casos da premente necessidade de apreciação de Projeto de Lei, Decretos, Resoluções ou outras matérias de caráter urgente, balizadas no interesse publico serão convocadas Sessões Extraordinárias obedecendo os critérios e previsões do art.137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi.

Paragrafo Único – O encaminhamento de eventuais Projetos de Leis, Ofícios, Comunicados, Documentos e seus anexos deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal por meio do Endereço Eletrônico ([camtbg@terra.com.br](mailto:camtbg@terra.com.br) ou [admcam@terra.com.br](mailto:admcam@terra.com.br)) .

**Art. 3º** Fica autorizada aos Servidores Públicos do poder legislativo Municipal a prestação de seus serviços mediante acesso remoto ou home office, não estando os mesmos obrigados ao comparecimento de forma presencial ao local de trabalho.

Paragrafo Único – O site do Poder Legislativo será mantido atualizado para fins de recebimento de expedientes de que trata o Parágrafo Único do art.2º deste Decreto.

**Art. 4º** O presente Decreto entrará em vigor nesta data, e a sua publicação servirá de ciência aos setores competentes do Poder Executivo para os fins que se tornem necessários visando com a tal medida não ocasionar qualquer prejuízo aos preceitos do art.2º da Constituição Federal da República.

**Art.5º** Permanecem em pleno vigor as demais medidas estabelecidas no Decreto nº008/2020 de 17 de Março de 2020, especialmente nos tópicos que não conflitam com as presentes medidas .

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e uma cópia do mesmo deverá ser afixada no local de acesso às dependências físicas da sede do Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,  
EM 13 DE ABRIL DE 2020.

**JOÃO PAULO RIBAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

**LEI Nº 2.799 DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*Promove a Equiparação dos vencimentos previstos para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Poder Legislativo Municipal, seguindo idênticos preceitos do que estabelece a Lei nº 2.788 de Dezembro de 2019, na forma que especifica e estabelece demais providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o nível de vencimento do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais integrante do quadro próprio de Servidores do Poder Legislativo Municipal, para o nível 5 da tabela de remunerações dos Servidores Públicos Municipais nos mesmos moldes do que estabelece o Art. 1º da Lei nº 2788 de Dezembro de 2019.

**Art. 2º** As despesas provenientes da alteração prevista na presente lei correram à conta das verbas específicas do orçamento do Poder Legislativo Municipal e do exercício vigente e nas propostas orçamentárias futuras, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de abril de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal